



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10835.000479/95-50
SESSÃO DE : 15 de abril de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.506
RECURSO Nº : 122.146
RECORRENTE : LUIZ DEBIEUX ROSA
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

PROCESSUAL – DESISTÊNCIA DE RECURSO –
PAGAMENTO DO DÉBITO –

Tendo o contribuinte desistido, expressamente, do recurso administrativo e efetuado o recolhimento do débito fiscal, deve ser homologada a desistência, não conhecendo-se do mesmo.
RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de abril de 2003

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

LUIS ANTONIO FLORA
Relator

16 MAI 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, ADOLFO MONTELO (Suplente *pro tempore*), SIMONE CRISTINA BISSOTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES e LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

• MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.146
ACÓRDÃO Nº : 302-35.506
RECORRENTE : LUIZ DEBIEUX ROSA
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência havida por força da Resolução 302-0.984, de fls. 69/71, cujos termos leio nesta Sessão.

Consta, contudo, às fls. 87/89, petição do contribuinte dando conta de sua expressa desistência do recurso em vista dos benefícios instituídos pela Medida Provisória 75.

Nesse sentido, entendo que deve ser homologada a desistência do recurso do contribuinte e, conseqüentemente, não conhecer do seu mérito.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2003


LUIS ANTONIO FLORA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 122.146

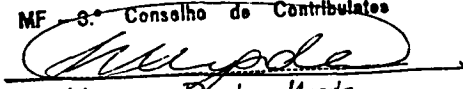
Processo n.º: 10835.000479/95-50

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.506.

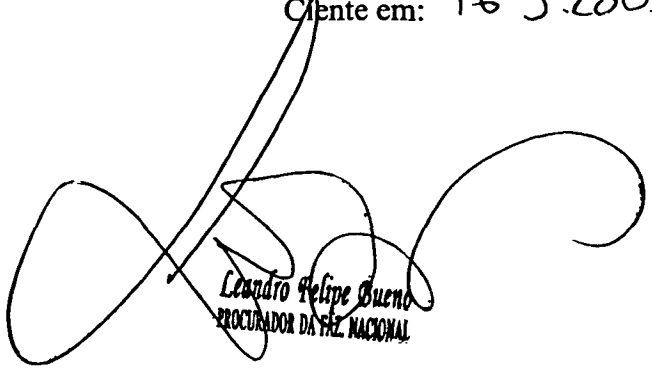
Brasília- DF, 16/05/03

MF - 3.º Conselho de Contribuintes


Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

16.5.2003


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FZ. NACIONAL